



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - REFORMULA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 040-2022PE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E TRANSLADO DE CORPOS DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONCEDIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 038-22PE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 038-22PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038-22PE

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2022

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2022

CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - N° 124-22
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - N° 125-22

EXTRATOS



- EXTRATO DE CONTRATO DE N° 122/2022 - CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 002-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2022





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI MUNICIPAL N° 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento dos cargos efetivos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela União, com dotação consignados no orçamento geral da União, na forma da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Matina para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do artigo 198, § 11 da CF/88.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados para o presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional n° 120/22.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 23 de agosto de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI MUNICIPAL N.º 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

REFORMULA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS), criado pela Lei Municipal n.º 07, de 02 de dezembro de 1996, passa a ser regido por esta.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Consideram-se as ações e serviços públicos e saúde os relativos a:

I - Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - Capacitação de pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

V - Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

VIII - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

IX - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

X - Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XI - Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º - Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal de Saúde, os relativos a:

I - Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

V - Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - Limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - Ações de assistência social;

IX - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4.º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde será realizada pelo Secretário de Saúde, ordenador de despesa.

Art. 5.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras prevista na Lei Orgânica e nas normas que disciplinam a estrutura administrativa do município:

I - Ordenar empenhos de despesas vinculados a respectivo orçamento disciplinado no art. 3.º desta lei;

II - Estabelecer e executar as políticas de aplicação dos seus recursos;





III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Art. 41 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

VI - Submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

VII - Autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde; com outros entes federados do Sistema Único de Saúde, inclusive para cooperação técnica e financeira, modalidade fundo a fundo, em continuidade com art. 21 da Lei Complementar 141;

IX - Acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; e

X - Solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6.º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - As transferências oriundas:

a) do orçamento da União, conforme disciplina o art. 30, VII da Constituição Federal;





b) do orçamento do Estado; e

c) do orçamento do Município.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras;

IV - O produto da arrecadação oriunda de receitas próprias das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

V - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VI - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde; e

VII - Outras fontes.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, com resgates automáticos.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - Os direitos que porventura vier a constituir; e

III - Os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio orçamentário.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 1º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções vinculadas ao Fundo.

§ 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos Arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Saúde, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, elaborará o quadro de cotas que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.





Art. 12 - A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor conforme dispõe §4º, do Art. 12, da LC 141.

Art. 13 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no Art. 2º desta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do Art.199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde, inclusive com concessão de bolsa para formação;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde; e

IX - Concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I - Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;

III - Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde; e

IV — Nos casos dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal n.º 07, de 02 de dezembro de 1996.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 23 de agosto de 2022.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 040-22 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **06/09/2022 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 958176. OBJETO: **Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviço funerários e fornecimento de urnas mortuárias e traslado de corpos destinados à concessão de benefício eventual, para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matina - BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 23/08/2022 - Pregoeira.





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038-22PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto n.º 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto **Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos eletrônicos, destinado ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina-BA.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ n.º 13.931.277/0001-80, no valor total de R\$ 31.356,66 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Matina-BA, 23 de agosto de 2022. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 038-22PE, cujo objeto: **Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos eletrônicos, destinado ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina-BA.** Fica adjudicada **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 13.931.277/0001-80, no valor total de R\$ 31.356,66 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 23/08/2022.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 038-22PE cujo objeto é **Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos eletrônicos, destinado ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina-BA.** Declaro vencedora a empresa: **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 13.931.277/0001-80, no valor total de R\$ 31.356,66 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Matina - Bahia, 23/08/2022

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

AVISO DE DISPENSA Nº 041/2022

A CPL do Município de Matina, nomeada pelo Decreto Municipal nº 066, de 24 de maio de 2022 no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e “**torna público**” que está realizando a **Dispensa de Licitação de nº 041/2022**, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, de Bens Móveis Inservíveis do Município de Matina.

Matina/BA, em 08 de agosto de 2022.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 041/2022**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 145/2022**, que teve como objeto a contratação de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, de Bens Móveis Inservíveis do Município de Matina, da qual logrou vencedor o leiloeiro **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 037.961.264-05.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 08 de agosto de 2022.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

Carlos Sérgio do Nascimento Gomes

Membro

Adailton Fernandes Souza

Membro





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2022

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e artigo 24, inciso II, **HOMOLOGA** o resultado da **Dispensa de Licitação n.º 041/2022**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 145/2022**, que teve como objeto a contratação de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, de Bens Móveis Inservíveis do Município de Matina, da qual logrou vencedor o leiloeiro **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 037.961.264-05, no valor de global R\$2.000,00 (dois mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 08 de agosto de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-22PE
CONTRATO Nº 124-22**

| | |
|---------------------------------|--|
| Resumo do objetivo: | Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Matina/BA |
| Modalidade: | Pregão Eletrônico |
| Crédito da despesa: | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA PROJETO/ATIVIDADE: 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30% PROJETO/ATIVIDADE: 2.098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO PROJETO/ATIVIDADE: 2.102 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| Empenho da despesa: | GLOBAL |
| Valor total do contrato: | R\$ 92.013,00 (noventa e dois mil e treze reais) |
| Vigência do contrato: | 12 (doze) meses |
| Data do contrato: | 22 de agosto de 2022 |
| Contratante: | Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina |
| Contratado: | JOSIMAR BATISTA NOGUEIRA |





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-22PE
CONTRATO Nº 125-22**

| | |
|---------------------------------|--|
| Resumo do objetivo: | Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos eletrônicos, destinado ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina-BA |
| Modalidade: | Pregão Eletrônico |
| Crédito da despesa: | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA PROJETO/ATIVIDADE: 1.092 - VEÍCULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| Empenho da despesa: | GLOBAL |
| Valor total do contrato: | R\$ 31.356,66 (trinta e um mil trezentos e cinquenta seis reais e sessenta e seis centavos) |
| Vigência do contrato: | 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 |
| Data do contrato: | 23 de agosto de 2022 |
| Contratante: | Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina |
| Contratado: | RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI |





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 122/2022

Dispensa: N.º 041/2022

Processo Administrativo: N.º 145/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

Contratada: CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob n.º 037.961.264-05.

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, de Bens Móveis Inservíveis do Município de Matina.

Valor global: R\$2.000,00 (dois mil reais).

| | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------|--|--|------------------------------|
| DOTAÇÕES | UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | R\$ 2.000,00 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.36.00 - 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | |

Vigência: 08 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

Base Legal: Art. 24, Incs. II da Lei 8.666/93.

Assinam: P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso; P/ Claudio Fernandes Nascimento Junior.

Matina - BA, 08 de agosto de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





**TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-22SRP-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N° 002-22PP**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 002-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2022”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 083/2019.

FORNECEDORA: ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.238.064/0001-04, estabelecida na Rua Arthur Fernandes, S/N, Centro, Matina, CEP: 46.480-000, através de sua Representante Legal, o Sr. Erivan Marcio Reis Teixeira, portador(a) da cédula de identidade n° 07.048.512-70 SSP-BA, e CPF: 891.609.915-34, doravante denominada **FORNECEDORA**.

Considerando o pedido de aditivo de valor para reequilíbrio financeiro, protocolado nesta Prefeitura, o opinativo proferido pela Assessoria Jurídica, bem como a decisão exarada pela Prefeita Municipal, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de valor do item 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 002-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2022, que refere-se ao registro de preços para aquisição de gás GLP destinado a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina - BA, passando os valores a serem revisados em 12,25% no preço do botijão de gás, conforme planilha anexa:

| ITEM | UND. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNIT. REGISTRADO | PERCENTUAL | VALOR DO ACESSIMO | VALOR UNIT. COM ADITIVADO |
|------|------|--|------------------------|------------|-------------------|---------------------------|
| 01 | UND | Botijão de gás (GLP) P13, indicações de uso residencial; capacidade de gás 13 kg; capacidade volumétrica 31,5l; pressão de serviços 17kgf/m²; pressão de projeto 34 kgf/m²; pressão de ruptura 85 kgf/cm²; | R\$98,00 | 12,25% | R\$12,00 | R\$ 110,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total atualizado da ata de registro de preços passa a ser **R\$105.100,00 (cento e cinco mil cem reais)**.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total do aditivo à Ata de Registro de Preços será de **R\$6.060,00** (seis mil sessenta reais):

| ITEM | QUANT. CONTRATADA | SALDO REMANESCENTE | UND. | VALOR TOTAL REGISTRADO | VALOR DO ADITIVO | VALOR TOTAL COM ADITIVO |
|------|-------------------|--------------------|------|------------------------|------------------|-------------------------|
| 01 | 950 | 505 | UND | R\$93.100,00 | R\$6.060,00 | R\$ 99.160,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina - Bahia, 11 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

ERIVAN MÁRCIO REIS TEIXEIRA

CNPJ N.º 12.238.064/0001-04.
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/83AD-753D-A36D-F45A-D02D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83AD-753D-A36D-F45A-D02D



Hash do Documento

ca012988b0393327b1ba69f361dee436f7ec36cdf47dca14b737b0c770957dc4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/08/2022 17:36 UTC-03:00